

DECRETO Nº 069 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Condado e institui a Comissão Técnica intersetorial para sua elaboração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no art. 227 relaciona os direitos da criança e do adolescente e determina que sejam atendidos pela família, pela sociedade e pelo Estado com absoluta prioridade:

CONSIDERANDO que a Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – estabelece a forma como os direitos das crianças e dos adolescentes devem ser atendidos;

CONSIDERANDO que a Lei 13.257/2016, chamada Marco Legal da Primeira Infância, amplia e convencionou os direitos às crianças de até de 6 anos de idade.

CONSIDERANDO a Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal.

CONSIDERANDO o contido nas leis setoriais de Saúde (8.080/1990 – SUS), Educação (9.294/1996 – LDB), Assistência Social (8247/1993) e demais leis sobre saneamento, cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010, e

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos de políticas setoriais no âmbito municipal.



DECRETA:

Art 1º. Fica determinada a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Condado-PE, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º. A elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Condado-PE será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Condado (COMDICA).

§ 2º. Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 3º. São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância, a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Condado-PE, sob a coordenação do COMDICA, que será integrada por representantes de:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Coordenação);
- II. Conselho Tutelar;
- III. Conselhos setoriais de saúde, educação, assistência, esporte, cultura e lazer;
- IV. Órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, segurança, infraestrutura;
- V. Órgão municipal gestor do planejamento e finanças;
- VI. Fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e juventude;



- VII. Associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança;
- VIII. Órgãos da imprensa;
- IX. Famílias

§ 1º. Representantes do Ministério Público, do poder judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º. A comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º. Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º. A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificadas em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º caput e parágrafo único.

§ 2º. As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º. A Comissão Municipal Intersetorial apresentará e versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participam de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de Consulta Pública, Audiência Pública, Seminário, Fóruns temáticos, devendo-se considerar o momento pandêmico atual, sendo privilegiadas ferramentas de comunicação remotas, para resguardar a saúde de todos (as) os (as) participantes.

§ 2º. O PMPI de Condado-PE deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua



competência de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º. O plano Municipal pela Primeira Infância de Condado-PE, após finalizado, deverá ser enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de vereadores, acompanhado da exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei para sua.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2023.

ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito

